

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DO CINTEPOL

SISTEMA DE VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**COMBUSTÍVEL AERONÁUTICO GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS**

1. DO OBJETO
   1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento estimado de 15.000 l (quinze mil litros) de combustível aeronáutico GASOLINA DE AVIAÇÃO – AVGAS 100 LL;
   2. A gasolina de aviação deve seguir as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela Organização da Aviação Civil Internacional – OACI/ONU;
   3. A quantidade indicada é uma estimativa de consumo para o período de 01 (um) ano e serve de parâmetro para a oferta de descontos sobre o preço de referência, em razão do volume de venda.
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. A contratação é necessária para o abastecimento, e consequente operacionalização, das duas aeronaves modelo HERON I que integram o Sistema de Veículos Aéreos Não Tripulados do Departamento de Polícia Federal - SISVANT/DPF, sendo assim, a aquisição do bem comum tem por objetivo a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento estimado de 15.000 l (quinze mil litros) de combustível aeronáutico GASOLINA DE AVIAÇÃO – AVGAS 100 LL, com base em uma estimativa de consumo para o período de 01 (um) ano;
   2. O SISVANT é uma ferramenta tecnológica de ponta capaz de realizar os serviços de inteligência de sinais, reconhecimento, rastreamento e patrulhamento (terrestre, aéreo e marítimo) em todo o território nacional, de forma autônoma, disponível durante 24 horas, o escopo de atender as demandas constitucionais do DPF, inclusive com integração técnico-operacional aos órgãos cooperados;
   3. Com a operacionalização do Projeto, o objetivo principal é a efetiva redução dos custos operacionais do DPF, a minimização da possibilidade de perda de recursos humanos, incremento e otimização das informações disponibilizadas para o CINTEPOL, e aumento da eficiência no emprego dos recursos materiais e humanos do órgão;
   4. Levou-se em consideração, para estimar a demanda, o consumo das aeronaves no período de 1 (um) ano: agosto de 2014 a agosto de 2015, conforme planilha em anexo. A aeronaves voam, em média 500 (quinhentas) horas por ano, sendo que o consumo médio, por hora, é de 23 l (vinte e três litros), totalizando 11.500 l (onze mil e quinhentos litros);
   5. A quantidade estimada se justifica por possíveis aumentos de horas de voo, além das previstas, em demandas especiais, tais como as Olimpíadas e Jogos Paralímpicos 2016.
3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
   1. O material a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e do Decreto nº 7892/13;
   2. A Licitação, objeto deste Termo de Referência, se dará na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, sendo regida pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e Decreto nº 7.892/13;
   3. Com fundamento no Art. 3, inciso IV do Decreto 7.892 de 2013 a aquisição se dará por meio de Sistema de Registro de Preço: “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.
4. CAPACITAÇÃO TÉCNICA INDISPENSÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO
   1. A Contratada deverá estar com a sua inscrição válida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal.
5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
   1. O contrato será executado da seguinte forma:
      1. O combustível aeronáutico deverá ser entregue parceladamente em Unidade Abastecedora Móvel (UAM) pertencente ao DPF, com capacidade de até 2000 litros (dois mil litros), podendo haver até 14 (quatorze) reabastecimentos da Unidade de Abastecimento Móvel no período de um ano;
      2. O combustível deve ser entregue em até 24h (vinte e quatro horas) para abastecimentos de até 2000L (dois mil litros) e em até 72h (setenta e duas horas) para abastecimentos superiores a esse volume, prazo a contar da data do pedido;
      3. O abastecimento dar-se-á em veículo próprio do DPF (UAM) conduzido por Servidor devidamente qualificado com curso para Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP);
      4. No ato do abastecimento, um Servidor do DPF deverá acompanhar a operação e será o responsável por observar rigorosamente as normas de segurança e preencher a planilha de controle dos abastecimentos (data, hora, quantidade abastecida, quantidade residual no tanque), devendo ao final apor o nome legível, matricula DPF, assinatura ou rubrica;
      5. Para o pagamento da Contratada, esta deverá emitir fatura (nota fiscal) em nome do DPF e encaminhá-la para a liquidação e pagamento;
      6. O contrato terá vigência a partir da data de publicação do mesmo no Diário Oficial da União, não podendo exceder o prazo de 12 (doze) meses.
6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
   3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
   4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
   5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
   6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
   7. Não permitir o fornecimento do objeto em desacordo com as obrigações assumidas;
   8. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
   9. Atestar nas faturas/notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta contratação;
   10. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
   11. Condução da Unidade Abastecedora Móvel (UAM) até a localidade previamente designada pela contratada, pelo servidor do DPF devidamente identificado e mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento ou outro método acordado. Sendo que, esta localidade previamente designada, deverá estar localizada no raio de até 500 (quinhentos) quilômetros de distância do aeroporto de São Miguel do Iguaçu/PR.
7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de combustível;
   2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a fabricante, procedência e prazo de validade;
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
   4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
   5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
   6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
   8. Responder por todos os ônus referentes à aquisição ora efetuada, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados;
   9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo DPF, atendendo de imediato as reclamações e questionamentos, colocando sempre à disposição um funcionário da empresa para resolvê-los pessoalmente;
   10. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do AVGAS 100LL, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
   11. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
   12. Fornecer cartões de abastecimento para a Unidade Abastecedora Móvel do Departamento de Policia Federal, individuais e intransferíveis, onde constará a placa e o modelo do respectivo por documento próprio do DPF. O cartão de combustível poderá ser substituído por outra forma de identificação, desde que o(s) caminhão(ões) possa(m) ser identificados(s) individualmente;
   13. Abastecer a Unidade Abastecedora Móvel do DPF através de solicitação de servidor do DPF devidamente identificado e mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento ou outro método previamente acordado;
   14. Fornecer todos os combustíveis aeronáuticos objetos do contrato de acordo com as especificações e padrões internacionais estipulados pela OACI - Organização Internacional de Aviação Civil, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos combustíveis que venham a ser constatados pela Administração por não estarem de acordo com as referidas especificações;
   15. Disponibilizar gratuitamente os testes de não contaminação e verificação de qualidade dos combustíveis aeronáuticos no ato em que se fizer o abastecimento das aeronaves e/ou dos caminhões-tanque pertencentes ao DPF;
   16. Abster-se de fornecer combustíveis aeronáuticos em nome do DPF a qualquer pessoa física, pessoa jurídica, aeronave ou caminhão-tanque de abastecimento não pertencente à frota do DPF sem autorização escrita do Fiscal do Contrato ou do Coordenador de Aviação Operacional do DPF;
   17. Fornecer tabela com os valores atualizados sempre que houver reajuste nos preços de venda de combustíveis praticado pela licitante, em decorrência de reajustes dos preços na refinaria produtora.
8. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação de empresas para o fornecimento de AVGAS 100LL.
9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
10. DA ESTIMATIVA DE CUSTO
    1. A estimativa do custo foi feita com base em orçamento recebido de empresas fornecedoras do combustível no Estado do Paraná, conforme propostas apresentadas e discriminadas em um mapa comparativo de preços, em anexo.
11. DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL AERONÁUTICO
    1. A contratada deve possuir concessão homologada pela INFRAERO - ou de pessoa jurídica que a tenha substituído - para as localidades de fornecimento;
    2. No ato do abastecimento será emitido comprovante de abastecimento em duas vias, assinadas pelo representante da contratada e pelo Comandante da aeronave ou Servidor formalmente autorizado pelo DPF;
    3. O comprovante de abastecimento conterá obrigatoriamente: informações sobre a quantidade do combustível fornecido; o aeroporto, a cidade e a Unidade da Federação; a data e horário de abastecimento; o prefixo da aeronave ou a placa do caminhão-tanque; o nome completo e matrícula DPF do Comandante da aeronave ou do Servidor autorizado;
    4. Todas as vias do comprovante de abastecimento deverão conter a autenticação eletrônica ou chancela mecânica da bomba abastecedora;
    5. A critério do DPF poderá ser solicitado, a qualquer momento e antes da realização do abastecimento, o teste do combustível a ser fornecido;
    6. O DPF poderá indicar representante para acompanhar os testes anteriormente citados;
    7. Todos os funcionários da contratada que tomarem parte na execução do objeto do contrato deverão ser detentores de qualificação técnica apropriada para o fornecimento do combustível, nos termos da legislação aeronáutica em vigor;
    8. A base de fornecimento da contratada deverá estar localizada no raio de até 500 (quinhentos) quilômetros de distância do aeroporto de São Miguel do Iguaçu/PR, tendo em vista a obrigação da contratante de buscar o combustível.
12. DO REAJUSTE
    1. Os preços contratados poderão ser alterados nos termos do art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 conforme o que se segue:
       1. Os preços dos combustíveis poderão ser reajustados desde que a periodicidade não seja inferior aos reajustes da refinaria produtora, definida pela Portaria MF nº 463, de 06 de junho de 1991;
       2. O preço reajustado terá o limite máximo fixado na proporcionalidade (X) entre o Preço Ofertado pelo licitante (PO) e o Preço Praticado no local de abastecimento pelo licitante (preço na bomba) (PP), os quais serão aferidos no momento da proposta;
       3. A proporcionalidade X seguirá a fórmula: PO/PP=X (Preço Ofertado dividido pelo Preço Praticado é igual a X), onde X é um valor numérico, com três algarismos após a vírgula, sendo o último algarismo arredondado para cima sempre que o quarto algarismo for igual ou superior ao número 6;
       4. O preço reajustado será definido pela fórmula: PR=NPP x X (Preço Reajustado igual a Novo Preço Praticado (novo preço na bomba) vezes proporção X).
13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO
    1. O fornecimento ora contratado será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo fiscal do contrato indicado pela Diretoria de Inteligência Policial/DPF, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
    2. O fiscal do contrato e/ou o seu substituto legal anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
    3. Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato que extrapolem sua competência e atribuições legais, serão comunicadas ao Coordenador de Administração do DPF, o mais breve possível para que se tomem as medidas cabíveis e pertinentes;
    4. O fiscal do contrato e/ou seu substituto legal será responsável por verificar a manutenção da proporcionalidade de preços prevista no item 10, do Termo de Referência, assim como manter respectivos registros de preços atualizados;
    5. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
    1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
       1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
       2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
       3. Fraudar na execução do contrato;
       4. Comportar-se de modo inidôneo;
       5. Cometer fraude fiscal;
       6. Não mantiver a proposta.
    2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
       1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
       2. Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante:
          1. Moratória, de 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
          2. Moratória de 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
          3. Indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
          4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
          5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
          6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;
          7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
    3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:
       1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
       2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
       3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n º 9.784, de 1999;
    5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
    6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
|  | Aprovo: |
| Álvaro da Silva Marques  Agente de Polícia Federal  Matrícula 6716 | Sandro Luciano Caron De Moraes  Delegado de Polícia Federal  Diretor de Inteligência Policial  Matrícula 7.969 |